



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:

MINAS GERAIS

= LEI Nº 1525, DE 24 DE JUNHO DE 1.987 =

"Proíbe a construção de casas ou similares às margens do Rio Manhuaçu e contém outras providências"

O POVO do Município de Manhuaçu, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica vedada qualquer tipo de construção ou reforma às margens do Rio Manhuaçu, dentro do Perímetro Urbano;

Parágrafo Único: - Somente poderá ser construído, desde que seja respeitado no mínimo 05 (CINCO) metros da Margem do Rio.

Artigo 2º) - Fica vedada, também, a instalação de Indústrias poluentes, jogar qualquer tipo de detritos, entulhos ou similares, dentro ou nas margens do referido Rio Manhuaçu.

Artigo 3º) - As obras que se trata o artigo 1º e seu parágrafo único, poderão ser executadas aquelas consideradas essenciais e especiais, tratando-se de pontes e passarelas, outras não.

Parágrafo Único: - As recuperações de Pontes e passarelas, consideradas de preservação do equilíbrio ecológico, são aquelas também relacionadas com a proteção permanente dos recursos ecológicos e o reflorestamento, de modo a assegurar maior eficiência, com o objetivo de assegurar a contenção de enchentes e a navegabilidade do rio.

Artigo 4º) - Após a publicação desta Lei, as Empresas, indústrias já instaladas, têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação de equipamentos antepoluentes, de forma a evitar qualquer tipo de poluição ambiental.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:—:

MINAS GERAIS

desta Lei.

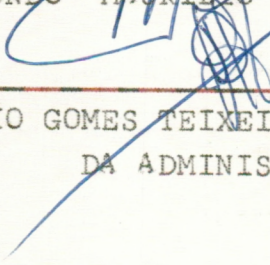
Parágrafo Único: - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com o Estado e a União, com a finalidade da aplicação dos recursos e articular-se-á com outros Órgãos Estatais de modo a assegurar maior eficiência no que diz respeito a salvaguardar o rio.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 24 de junho de 1.987


FERNANDO MAURÍLIO LOPES-PREFEITO MUNICIPAL


DELICIO GOMES TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO.